

## **PORTARIA Nº 04/2012**

Publicada no Diário Oficial nº 8693 de 16/04/2012

Estabelece regras e procedimentos a serem seguidos quando da solicitação de quitação antecipada de empréstimos de qualquer natureza.

**CONSIDERANDO QUE** a Política Nacional das Relações de Consumo, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos nos termos do art. 4º, caput do Código de Defesa do Consumidor ou CDC;

**CONSIDERANDO QUE** o Código de Defesa do Consumidor reconhece o consumidor como vulnerável no mercado de consumo, devendo haver ação governamental no sentido de protegê-lo efetivamente, nos termos dos incisos I e II do art. 4º do CDC;

**CONSIDERANDO QUE** é dever do Procon/PR a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores, nos termos do inciso VI do art. 4º do CDC;

**CONSIDERANDO QUE** são direitos básicos do consumidor: a proteção da vida, da saúde e segurança, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, a liberdade de escolha, a igualdade nas contratações e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos dos incisos I, II e III do art. 6º do CDC;

**CONSIDERANDO QUE** é direito básico do consumidor, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, nos termos do inciso VI art. 6º do CDC;

**CONSIDERANDO QUE** é assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos em qualquer contrato bancário ou de financiamento, nos termos do § 2º do art. 52 do CDC;

**CONSIDERANDO QUE só se admite a quebra do sigilo bancário, mediante autorização do Poder Judiciário e que é ilegal a sua quebra de sigilo por simples procedimento administrativo,** nos termos da Lei Complementar nº 105/2001;

**CONSIDERANDO QUE** é crime a quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas na Lei Complementar 105/2001;

**CONSIDERANDO QUE** o servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata a Lei Complementar acima mencionada responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial;

**CONSIDERANDO QUE** as operações de crédito consignado, somaram R\$ 28,4 bilhões em 2011. Em valores nominais (isto é, sem considerar a inflação), o resultado foi 5,97% maior que no ano de 2010, quando foram liberados R\$ 26,8 bilhões, conforme publicado no Blog da Previdência Social;

**CONSIDERANDO QUE** é dever do Procon/PR tentar evitar o superendividamento dos consumidores, principalmente daqueles que detém menor poder aquisitivo;

**CONSIDERANDO QUE** é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, nos termos do § 1º art. 4º, do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO QUE** é crime apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, nos termos do art. 102 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO QUE** é crime reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento de dívida, nos termos do art. 104 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO QUE** é crime induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente, nos termos do art. 106 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO QUE** é crime coagir, de qualquer modo o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração, nos termos do art. 107 do Estatuto do Idoso.

**A Diretora do Procon/PR, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto de nomeação nº 678, publicado no Diário Oficial nº 8415 de 28/02/2011,**

**Resolve:**

**Art. 1º – Determinar que somente o consumidor contratante poderá fazer solicitações e abrir qualquer procedimento neste órgão quando se tratar de quitação antecipada de empréstimos de qualquer natureza e em especial, situações envolvendo portabilidade de crédito.**

**Parágrafo único: Somente se houver prova inequívoca de que consumidor não tem condições de comparecer pessoalmente ao Procon/Pr é que poderá ser nomeado procurador para representá-lo, sendo pré-requisito que o procurador seja seu parente, ascendente ou descendente até o 2º grau, ou cônjuge.**

**Art. 2º - Todos os servidores e estagiários que prestam atendimento neste órgão, ficam obrigados a perquirir os consumidores quanto a real finalidade da quitação pretendida e se os mesmos têm a informação clara e precisa das novas condições apresentadas em se tratando de portabilidade de crédito, com vistas a evitar o superendividamento, a exploração econômica do idoso ou do hipossuficiente, ou a indução provocada por outro agente financeiro para contratação de novo empréstimo.**

**Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Curitiba, 10 de abril de 2012.**

**CLAUDIA FRANCISCA SILVANO**  
Diretora do Procon/PR